COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer conjunto sobre Projeto de Lei 5.360/2021

Origem:

( ) Poder Executivo	(X) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	08	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Institui a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos Parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Rafael Mello da Silva, em 19/08/2021.

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de lei que Institui a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos Parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Imbituba.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 07/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da sessão ordinária do dia 08/07/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 08/07/2021, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final para que esta se manifestasse em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.

Em reunião realizada no dia 14/07/2021 a comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente desta Casa Legislativa, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio do projeto de lei à assessoria jurídica da Presidência para melhor instruir a Comissão na fundamentação de seu parecer.

Em 17/08/2021, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer

pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Em reunião realizada no dia 18/08/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pelo sistema de videoconferência, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado, em 18/08/2021, à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que pretende instituir a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Imbituba.

De acordo com o projeto de Lei em comento, ficará assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto prevê que as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), audiências públicas e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Ainda, conforme o projeto, para executar o disposto no projeto, a Câmara Municipal poderá contratar empresas para prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou outras atividades e projetos institucionais da Câmara de Vereadores de Imbituba, ou promovidos pelo Poder Legislativo Municipal dentro da cidade de Imbituba.

Por fim, dispõe o projeto que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Mesa Diretora, onde a mesma justifica que a implantação de acesso ao indivíduo na linguagem de sinais é uma atitude que evidencia a luta pelo reconhecimento

dos direitos do cidadão com deficiência auditiva.

Justifica, ainda, que o Projeto de Lei tem como principal objetivo intensificar a divulgação e ampliar a informação sobre o trabalho Câmara, assegurando a compreensão dos trabalhos realizados pelos vereadores aos portadores de deficiência auditiva.

Por fim, ressalta os autores do Projeto, que a acessibilidade é um direito consagrado pela Lei n. 10.436/2002, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais, devendo um órgão público cumpri-la fielmente, pois a Câmara Municipal é um espaço público, democrático e acessível para todas as pessoas.

Anexo ao Projeto, conta o Impacto Orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas, Presidente da Câmara Vereador Humberto Carlos dos Santos, em que este declara que o gasto decorrente da aprovação do Projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria.

O art. 16 da LRF exige que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação.

Conforme estimativa de impacto orçamentário, apensa ao Projeto e assinada pela Contadora da Câmara de Vereadores, Andreza Richartz de Almeida, as despesas decorrentes do projeto de Lei em análise foi estimada, em aproximadamente, R$ 58.500,00/ano para a Câmara Municipal de Imbituba.

Conforme estimativa, se o Poder Legislativo decidir por contratar pessoa física ao invés de uma empresa para prestar o serviço de tradução simultânea de sinais (libras) dos trabalhos legislativos, o custo será aumentado em 20% devido ao encargo patronal, representando um adicional nos custos de R$ 11.700,00, e nessa estimativa o custo passa a ser de R$ 70.200,00/ano.

Ainda, na estimativa de impacto orçamentário e financeiro juntado ao projeto, a contadora da Câmara demonstra que a despesa criada ou aumentada pela aprovação do projeto de Lei em comento, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes.

Informa ainda as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo atende ao determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a estimativa veio acompanhada

das premissas e metodologia de cálculo utilizados (art. 16, I e § 2º da LRF), e da declaração do ordenador da despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias" (art. 16, II e art. 21, I da LRF).

Assim, no que cabe a esta Comissão analisar, o projeto de lei em comento, em que pese tratar-se a matéria de estruturação da Câmara de Vereadores, incorrendo em aumento de despesa para este órgão público, o seu propositor demonstrou a prévia dotação orçamentária para a consecução do projeto, mediante a indicação da respectiva fonte de custeio, conforme determina o artigo 167, I, da CF/88, não havendo violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00).

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 5.360/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente.

Encaminha-se o projeto à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise do mérito.

Rafael Mello da Silva

Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.360/2021

Rafael Mello da Silva

Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 19/08/2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.360/2021 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa

Presidente

Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo

Membro